



ESTADO DA PARAÍBA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
GABINETE DO PREFEITO

LEI N° 3.079 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2023.

DEFINE, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CAJAZEIRAS O VALOR DAS OBRIGAÇÕES DE PEQUENO VALOR, NOS TERMOS DO ART. 100, §§ 3º E 4º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE CAJAZEIRAS, ESTADO DA PARAÍBA, faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sancionei a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica definida no âmbito do Município de Cajazeiras, que as obrigações de pequeno valor a que alude os parágrafos 3º e 4º do artigo 100 da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 62, de 09 de dezembro de 2009, são aquelas resultantes dos créditos oriundos de decisão judicial transitada em julgado, cujo montante total atualizado não exceda ao valor equivalente ao maior benefício do Regime Geral de Previdência Social.

Art. 2º- Os pagamentos destas obrigações serão efetivados em até 60 (sessenta) dias, atendida a ordem cronológica da protocolização do ofício requisitório expedido pelo juízo competente relativo à RPV - Requisição de Pequeno Valor e realizados de acordo com as disponibilidades orçamentárias e financeiras do Município.

Art. 3º- Ficam expressamente vedados o fracionamento, a repartição ou a quebra do valor da execução, sem prejuízo da faculdade do credor renunciar ao crédito do valor excedente ao fixado no artigo 1º desta Lei, para receber através de RPV.

Art. 4º- Nos casos em que o valor da condenação exceder ao valor fixado no artigo 1º desta Lei sem que haja renúncia do crédito excedente, o pagamento do crédito será integralmente efetuado através do sistema dos precatórios.

Art. 5º- As providências administrativas correspondentes ao pagamento do RPV dar-se-ão a partir da comunicação do Poder Judiciário ao Município acerca do ofício requisitório.

Art. 6º- No caso de pagamento de precatórios ou requisições de pequeno valor (RPV) decorrentes de relação jurídica que envolva servidor público municipal, será obrigatória a retenção da contribuição previdenciária, incidente no crédito pago, com sua destinação à Previdência Municipal ou Federal, conforme o caso, conforme previsão legal, sem prejuízo de outros descontos legais.

Art. 7º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cajazeiras – PB, Estado da Paraíba, em 19 de dezembro de 2023.


JOSE ALDEMIR MEIRELES DE ALMEIDA

Prefeito Constitucional